

de Proteção de Dados (LGPD) se compromete a utilizar as informações prestadas pelos alunos e os materiais didáticos elaborados pelos professores, **exclusivamente**, para fins educacionais.

**Art. 20.** A Coordenadoria de Tecnologia da Informação, como unidade administrativa responsável pela manutenção do Ambiente Virtual de Aprendizagem, da conta de e-mail institucional e da pasta compartilhada da Escola Pública de Trânsito, deverá implementar medidas que garantam a segurança dos dados armazenados pela Escola Pública de Trânsito, como criptografia e *backups* regulares, visando proteger os dados contra perda, acesso não autorizado ou qualquer forma de violação, em conformidade com a LGPD.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21.** O aluno devidamente inscrito nos cursos ofertados pela Escola Pública de Trânsito compromete-se a concluí-lo dentro do período estabelecido no Projeto Pedagógico.

Parágrafo Único - Caso ocorra qualquer imprevisto que impossibilite a conclusão do curso, o aluno deverá solicitar, tempestivamente, o cancelamento da sua matrícula junto à Coordenadoria da Escola Pública de Trânsito, por meio do e-mail [secretaria.escola@detran.mt.gov.br](mailto:secretaria.escola@detran.mt.gov.br).

**Art. 22.** Não haverá aproveitamento de estudos nos casos de desistência, abandono ou reprovação.

**Art. 23.** Ficam revogadas as Portarias nº 608/2022/GP/DETRAN-MT, nº 621/2022/GP/DETRAN-MT e 056/2024/GP/DETRAN-MT.

**Art. 24.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 14 de janeiro de 2025.

**GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS**

Presidente do DETRAN-MT  
(assinado digitalmente)

Protocolo 1667722

#### PORTARIA Nº 007/2025/GP/DETRAN-MT

Aprova a atualização do Regulamento do Ensino à Distância no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-MT.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 284, de 18 de maio de 2023, que dispõe sobre o Regimento Interno do DETRAN/MT, resolve:

#### CAPÍTULO I

##### DOS FUNDAMENTOS DO ENSINO À DISTÂNCIA - EaD

**Art. 1º** Esta Portaria regulamenta o Ensino à Distância (EaD) do DETRAN-MT, destinado à oferta de cursos na área de segurança viária pela Escola Pública de Trânsito.

#### CAPÍTULO II

##### DA ORGANIZAÇÃO DO EaD

**Art. 2º** A gestão do EaD será realizada pela Escola Pública de Trânsito, responsável pelo suporte didático-pedagógico aos coordenadores, professores e alunos no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

Parágrafo Único. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação administrará os recursos tecnológicos e de segurança do AVA, prestando suporte técnico necessário, para subsidiar a Escola Pública de Trânsito e os usuários do AVA.

#### CAPÍTULO III

##### DA GESTÃO PEDAGÓGICA DOS CURSOS

**Art. 3º** A gestão pedagógica dos cursos na modalidade EaD do DETRAN-MT será realizada pela Escola Pública de Trânsito.

Parágrafo Único - No caso de parcerias com outras instituições, a instituição demandante coordenará o curso, e a Escola Pública de Trânsito controlará a oferta e emissão de certificados.

**Art. 4º** São considerados agentes pedagógicos dos cursos na modalidade EaD:

I - Coordenador de curso;

II - Conteudista;

III - Professor.

Parágrafo Único - Uma pessoa pode assumir mais de um papel, dependendo do número de alunos previsto no Projeto Pedagógico de Curso.

**Art. 5º** São atribuições dos agentes pedagógicos dos cursos na modalidade EaD:

I - Coordenador de curso:

a) coordenar e acompanhar as atividades do curso;

b) elaborar a Carta de Navegação, conforme padrão estabelecido pela Escola Pública de Trânsito, oferecendo ao aluno uma visão geral do módulo, os passos e os procedimentos a serem seguidos, as atividades de aprendizagem, as estratégias de ensino a serem utilizadas, o sistema de acompanhamento da aprendizagem, a proposta de avaliação, os critérios de avaliação e o cronograma do módulo;

c) estimular sua equipe na produção científica sobre a experiência no curso;

d) reportar à Coordenadoria da Escola Pública de Trânsito eventuais ocorrências no desenvolvimento do curso.

II - Conteudista:

a) elaborar material didático para o módulo;

b) identificar os melhores tipos de conteúdos digitais para favorecer a construção do conhecimento;

c) elaborar recursos de ensino além dos formatos tradicionais, mesclando abordagens teórico-práticas.

IV - Professor:

a) elaborar o Plano de Ensino do módulo, conforme padrão estabelecido pela Escola Pública de Trânsito;

b) selecionar materiais didáticos relacionados ao conteúdo da disciplina;

c) elaborar avaliações e gabaritos e respectivas respostas esperadas;

d) acompanhar pedagogicamente o andamento dos alunos da disciplina;

e) disponibilizar horário de atendimento aos alunos da disciplina;

f) interagir com os demais agentes didáticos que atuam diretamente na disciplina sob sua responsabilidade para auxiliar nas atividades propostas no AVA;

g) participar de encontros da Escola Pública de Trânsito e da coordenação do curso;

h) efetuar, no AVA, o lançamento das notas obtidas pelos alunos nas avaliações do módulo, desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso;

i) elaborar atividades de recuperação de conteúdo para a turma, caso identifique dúvida recorrente sobre determinado assunto/ tema da disciplina;

j) acompanhar as atividades realizadas pelos alunos.

**Art. 6º** O suporte didático-pedagógico e o acompanhamento dos cursos serão realizados pela Escola Pública de Trânsito.

I - compete à Gerência de Formação e Cursos - acompanhar o planejamento, a execução do curso e o desempenho dos alunos no AVA, fornecendo suporte didático-pedagógico para alunos e professores - [formacaocursos@detran.mt.gov.br](mailto:formacaocursos@detran.mt.gov.br).

II - compete à Gerência de Inovação e Tecnologia Educacional - implementar o design educacional, mediante formatação de cursos, conteúdos e recursos didáticos no AVA, fornecendo suporte educativo-tecnológico a alunos e professores relativo a cadastramento e acesso à plataforma, alteração de *login* e senha - [inovatec@detran.mt.gov.br](mailto:inovatec@detran.mt.gov.br).

III - compete à Coordenadoria da Escola Pública de Trânsito

a) realizar a coordenação da gestão pedagógica dos cursos na modalidade EaD, mediante acompanhamento das ações realizadas por suas unidades administrativas e atendimento a alunos e professores para situações estruturantes [escola@detran.mt.gov.br](mailto:escola@detran.mt.gov.br).

b) realizar o atendimento a alunos e professores relativo a informações gerais, inscrições, emissão de documentos (certificados e declarações) e dúvidas administrativas que estiverem ao seu alcance - [secretaria.escola@detran.mt.gov.br](mailto:secretaria.escola@detran.mt.gov.br).

#### CAPÍTULO IV

##### DA ESTRUTURA DOS CURSOS NA MODALIDADE EaD

**Art. 7º** Os cursos a serem ofertados no AVA deverão contemplar em seus respectivos projetos pedagógicos a utilização das Tecnologias Digitais de Interação e Comunicação (TDIC).

#### SEÇÃO I

##### DO PLANO DE ENSINO E DA CARTA DE NAVEGAÇÃO

**Art. 8º** O professor deve planejar a proposta pedagógica no Plano de Ensino, conforme padrão estabelecido pela Escola Pública de Trânsito.

Parágrafo Único - O Plano de Ensino de cada módulo deve seguir as proposições estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso, de modo a apontar meios para alcançar os seus objetivos.

**Art. 9º** A Carta de Navegação é o instrumento didático utilizado pela Escola Pública de Trânsito para apresentar ao aluno o percurso formativo proposto no curso, com base no Projeto Pedagógico e nos Planos de Ensino elaborados pelos professores.

Parágrafo único A Carta de Navegação deve ser disponibilizada no AVA para que os estudantes possam acessá-la no primeiro dia de aula devendo ser elaborada pelo coordenador do curso, no padrão estabelecido pela Escola Pública de Trânsito, em parceria com os demais agentes pedagógicos.

#### CAPÍTULO V

##### DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM EM CURSOS EaD

**Art. 10.** Nos cursos em que houver previsão de realização de avaliação, o aluno deve cumprir todas as tarefas propostas no AVA para ter acesso à avaliação obrigatória ao final de cada módulo ou ao final do curso, a ser realizada *on-line* na referida plataforma, devendo obter aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento).

**Art. 11.** Após finalizar a avaliação no AVA, a plataforma informará ao aluno a nota obtida.

**Art. 12.** O aluno poderá realizar até duas tentativas de avaliação, prevalecendo a de maior nota.

**Art. 13.** Todas as interações e requisições do aluno nas avaliações eletrônicas, bem como as avaliações realizadas, deverão ser registradas e armazenadas sistemicamente no AVA em banco de dados específicos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

#### CAPÍTULO VI

##### DA CERTIFICAÇÃO DA CONCLUSÃO DE CURSOS EaD

**Art. 14.** O certificado de conclusão de curso será disponibilizado para impressão pelo aluno no AVA após o cumprimento de todas as atividades e requisitos obrigatórios previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º O aluno é responsável por salvar e emitir o certificado

§ 2º Cada certificado possui um código único e exclusivo, verificável por QR-Code.

§ 3º Recomenda-se que o aluno salve e emita o certificado logo após a conclusão do curso.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** Este Regulamento será disponibilizado ao aluno no AVA institucional para que manifeste sua concordância prévia com as disposições estabelecidas para o EaD do DETRAN-MT.

Parágrafo Único - A concordância prévia do aluno com as disposições deste Regulamento é requisito obrigatório para ingresso nos cursos ofertados pelo DETRAN-MT na modalidade de EaD.

**Art. 16.** O acesso aos cursos na modalidade EaD será liberado ao aluno de forma individualizada, mediante identificação pessoal, com uso de *login* e senha, não sendo permitido o acesso simultâneo a mais de um curso pelo mesmo usuário.

**Art. 17.** Os casos omissos neste Regulamento deverão ser submetidos à análise e deliberação da Coordenadoria da Escola Pública de Trânsito e da Diretoria de Fiscalização e Educação para o Trânsito do DETRAN-MT.

**Art. 18.** Fica revogada a Portaria nº 607/2022.

**Art. 19.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 14 de janeiro de 2025.

**GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS**

Presidente do DETRAN/MT  
(assinado digitalmente)

**ADRIANA TERESA NUNES DA CUNHA CARNEVALE**

Diretora de Fiscalização e Educação para o Trânsito  
(assinado digitalmente)

**RENATA NEVES T. DE BARROS FREITAS**

Coordenadora da Escola Pública de Trânsito  
(assinado digitalmente)

Protocolo 1667731

## EMPAER

**EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL S/A**

### PORTARIA N° 004/2025/EMPAER - MT

**O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL - EMPAER MT,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 15 do Estatuto Social da Empresa;

#### RESOLVE:

Art. 1.º Designar o empregado Comissionado Erick Vinicius Correa da Costa, matrícula nº 223064 a responder interinamente ao cargo de Chefe de Unidade Jurídica- DAC - 04 na Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER-MT, com seus efeitos a partir de **06/01/2025 a 19/01/2025**, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLICA-SE,  
CUMPRA-SE.

Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER MT, em Cuiabá-MT, 10 de janeiro de 2025.

**SUELME EVANGELISTA FERNANDES**

Diretor Presidente  
EMPAER- MT

Protocolo 1667455

### PORTARIA N.º 005/2025/EMPAER/MT

INSTITUI COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO FINANCEIRO, AVALIAÇÃO INICIAL E REGULARIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DOS BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS DA **EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL DO MATO GROSSO.**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL** do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, I, II E IV da Constituição Estadual e,

**CONSIDERANDO** o dispositivo da Lei Complementar nº 461 de dezembro de 2011, que dispõe do artigo 09 e o Estatuto Social da Empaer, que dispõe do artigo 15, onde compete ao Diretor e Presidente da Empresa;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 que dispõe sobre o levantamento físico e financeiro das unidades administrativas;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 194, de 15 de julho de 2015, que normatiza a gestão dos bens patrimoniais móveis do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** o artigo 3º da Instrução Normativa nº 03/2015/SEGES que orienta a criação de Comissão de Inventário de Bens Móveis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de inventário físico-financeiro de bens móveis da Empresa Mato Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural de Mato Grosso, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regularizar as informações patrimoniais da Empresa Mato Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural de Mato Grosso no Sistema Integrado de Gestão Patrimonial e FIPLAN;

#### RESOLVE:

**Art. 1.º.** Instituir Comissão para realização do Inventário Físico Financeiro, avaliação inicial e regularização das informações patrimoniais móveis da Empresa Mato Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural de Mato Grosso.

**Art. 2.º.** A referida Comissão será composta pelos servidores abaixo descritos:

**Presidente:** Luís Filipe Vieira da Mata, Matrícula nº315964 - SEDE,  
**Membros:** I - Otímio de Souza Brandão- Matrícula nº 70452- SEDE,  
Membro II - Érika Maria Pereira de Magalhães Silva- Matrícula nº 307251- SEDE

Membro III - Uverson Mendes Pacheco Matrícula nº- 301782- Departamento Administrativo e de Pessoal- SEDE,